LEGISLAÇÃO EUROPEIA E DESDOBRAMENTOS SOBRE O AGRO BRASILEIRO

TALITA PRISCILA PINTO[1], CICERO ZANETTI DE LIMA[2]

O Parlamento Europeu aprova medidas que buscam combater o desmatamento e reduzir a emissão de gases do efeito estufa (GEE) em bens e produtos consumidos pela União Europeia (UE). A nova legislação traz impactos diretos sobre as exportações brasileiras para o bloco europeu, em especial sobre o agronegócio brasileiro, que tem a UE como o segundo principal destino das suas exportações.

A UE vem colocando grandes esforços para frear as suas emissões de GEE e combater o desmatamento associado à origem dos bens e dos serviços consumidos, independentemente de sua origem. Em março último, o Parlamento Europeu deu um grande passo nesse sentido aprovando, na mesma semana, a Regulação de Produtos Livres de Desmatamento – também chamada de Deforestation Regulation – e o Plano Climático da União Europeia. As novas medidas impactam diretamente as exportações do resto do mundo para o bloco europeu, incluindo o agronegócio brasileiro, que tem como o segundo principal destino das suas exportações a UE.

DEFORESTATION REGULATION

A nova lei aprovada pelo Parlamento Europeu exigirá, sob pena de multas pesadas, que empresas demonstrem que seus produtos não são provenientes de terras desmatadas ou com degradação florestal. A lei ainda precisa do aval do European Council (Conselho Europeu) para, só então, ser publicada no Jornal Oficial da UE e entrar em vigor vinte dias depois. A partir da publicação, as grandes empresas terão dezoito meses para se adequar (para as pequenas empresas, o prazo será de 24 meses).

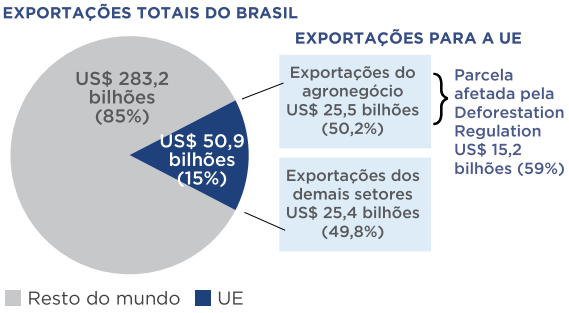
Embora nenhum país ou mercadoria seja banido, as empresas só serão autorizadas a comercializar com a UE se seus fornecedores emitirem a chamada declaração de "*due diligence*" ("diligência prévia") mostrando que tomaram as medidas adequadas para verificar a origem de seus produtos e o cumprimento das políticas locais sobre direitos humanos e impactos sobre os povos indígenas.

A nova legislação propõe classificar os países exportadores com base em seu "risco de desmatamento". Países considerados de "baixo risco" terão um procedimento de *due diligence* mais simples, enquanto os países de "alto risco" deverão passar por verificações mais rigorosas. De forma geral, essas verificações farão uso de coordenadas de geolocalização, ferramentas de monitoramento por satélite e análise de DNA, que podem rastrear a origem dos produtos.

Os produtos abrangidos pela nova legislação são: gado, cacau, café, dendê, soja e madeira, inclusive produtos que contenham, sejam alimentados ou elaborados com essas *commodities* (como couro, chocolate e móveis). Também foram adicionados borracha, carvão vegetal, produtos de papel impresso e vários derivados de óleo de palma.

Em 2022, a economia brasileira exportou um total US$ 334,1 bilhões para o restante do mundo: 15% desse total – US$ 50,9 bilhões – teve a UE como destino (*vide* o gráfico). Os produtos do agronegócio representaram metade de tudo que o Brasil exportou para a UE, atingindo US$ 25,5 bilhões. Os produtos listados na Deforestation Regulation representam a maior parte das exportações do agronegócio brasileiro para o bloco europeu, cerca de 59%, ou US$ 15,2 bilhões.

BRASIL: EXPORTAÇÕES TOTAIS E PARA A UNIÃO EUROPEIA EM 2022



Fonte: Agrostat/MAPA (2023); elaboração pelos autores

Atualmente, o Brasil é o maior exportador mundial de algumas *commodities*, como café, soja e carne bovina. As cadeias produtivas em que esses produtos se inserem são segmentos-chave para a economia do País. Com isso, o Brasil poderá ser fortemente afetado pelas restrições de importação de carne bovina e soja pela UE.

É importante considerar que existem oportunidades e opções viáveis para expandir a rastreabilidade em algumas cadeias produtivas. Para a pecuária

brasileira, por exemplo, há sistemas e ferramentas já existentes, como o Visipec, o Selo Verde, o Sistema Brasileiro de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos (SISBOV), o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e a Guia de Trânsito Animal (GTA). Para a soja, há a Moratória da Soja na Amazônia – acordo de desmatamento zero que implica monitoramento por meio de análise espacial e auditorias independentes –, que já cumpre muitas exigências feitas pela UE em termos de rastreabilidade. Entretanto, há, também, desafios significantes, principalmente relacionados ao rastreamento indireto dessas cadeias.

Vale ressaltar que, de acordo com o Código Florestal brasileiro, uma parcela da vegetação nativa das propriedades rurais (dependendo da localização) deve ser deixada intacta como Reserva Legal (RL) e que a parcela restante pode ser legalmente desmatada. Como a Deforestation Regulation não faz distinção entre desmatamento legal e ilegal em relação ao país de origem, a produção agrícola brasileira que respeita a legislação proposta pelo Código Florestal não será mais aceita no mercado da UE. Portanto, a geração de receita para setores que atuam dentro da lei brasileira está sob pressão após a decisão da UE.

PLANO CLIMÁTICO DA UNIÃO EUROPEIA

As novas medidas fazem parte do ambicioso pacote legislativo de redução de emissões de GEE: Fit for 55. A meta da UE é reduzir as emissões líquidas de GEE em, pelo menos, 55% até 2030 (quando em comparação aos níveis de emissão de 1990). Para que a UE e os seus 27 Estados-membros alcancem o objetivo, foi criado o European Green Deal, iniciativa que propõe cinquenta medidas para descarbonizar a Europa. Entre elas, está o EU Emissions Trading System (EU ETS), que é um mercado Cap&Trade para permissões de carbono, que consiste em um sistema no qual uma quantidade limitada de licenças de emissão (*cap*) é colocada no mercado e pode ser negociada (*trade*). O limite é reduzido a cada ano, garantindo que a meta de emissões da UE possa ser cumprida.

O pacote legislativo Fit for 55 propõe, entre outros pontos, a criação de um mecanismo de taxação de carbono aduaneiro – o Carbon Border Adjustment Mechanism (CBAM) – exigido aos produtos exportados para a UE. O CBAM foi criado para equilibrar o preço do carbono pago pelos produtos da UE – que operam sob o EU ETS – e o de equivalentes importados.

Segundo o Parlamento Europeu, o CBAM visa garantir – em conformidade com as regras do comércio internacional – que os esforços de redução de emissões de carbono da UE não sejam comprometidos pelo aumento de emissões fora das suas fronteiras. A estratégia é evitar que empresas da UE transfiram sua produção para países com políticas climáticas menos restritivas (prática conhecida como "fuga/vazamento de carbono") e/ou que haja o aumento das importações de produtos intensivos em carbono.

Entre os setores que irão fazer parte do mecanismo desde o início, estão: ferro e aço, alumínio, cimento, fertilizantes, hidrogênio e eletricidade. Nos próximos anos e já com a regulamentação em vigor, a Comissão Europeia irá analisar a possibilidade de expandir o escopo da medida para outros setores já sujeitos ao EU ETS. Apesar de não compreender diretamente os produtos do agronegócio, poderá fazê-lo em novas fases do mecanismo.

Como o CBAM baseia-se na mensuração da pegada de carbono dos produtos e atribui uma nota que pode isentar ou exigir o pagamento da medida de carbono de fronteira, a forma de calcular as emissões associadas ao processo produtivo pode considerar emissões vindas de: mudanças no uso do solo, degradação do solo, uso de fertilizantes nitrogenados e/ou metano e óxido nitroso da produção pecuária.

Assim como a Deforestation Regulation não faz distinção entre desmatamento legal e ilegal, é razoável supor que uma eventual metodologia do CBAM para a agricultura desconsideraria os benefícios de tecnologias e práticas sustentáveis e que sequestram carbono, como o Plano Setorial de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas Visando à Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura para o ciclo de 2021 a 2030 (Plano ABC+) ou a existência de duas ou três safras dentro de um mesmo ano-safra. Não é possível dizer que o setor será abarcado pela legislação europeia no curto prazo, mas fica o sinal de alerta.

Fica evidente que há um forte movimento na UE em busca da descarbonização e do desenvolvimento sustentável. Entretanto, vale questionar se impor a mesma régua para países desenvolvidos e bem estruturados e para países em desenvolvimento, que têm suas economias diretamente ligadas à exportação de bens primários agropecuários, não seria, de alguma forma, protecionista ou discriminatório.

Ao propor as novas regras, é importante considerar a legislação e as características dos países envolvidos. O Brasil é um país continental, com diferentes biomas e heterogeneidade de produtores. Portanto, há a necessidade de uniformização e, com isso, investimentos em rastreabilidade e tecnologias de descarbonização. Ao buscar a sustentabilidade, é relevante considerar que o conceito se baseia em um tripé: ambiental-social-econômico. Assim, fica o questionamento: até que ponto medidas focadas apenas no componente ambiental são, de fato, sustentáveis? ■

1 Pesquisadora do Observatório de Conhecimento e Inovação em Bioeconomia da Fundação Getulio Vargas (OCBio/FGV) – talita.pinto@fgv.br

2 Pesquisador do OCBio/FGV – cicero.lima@fgv.br